



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
Rua Talim 330, - Bairro Vila Nair, São José dos Campos/SP, CEP 12231-280
Telefone: 12 39249525 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.unifesp.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 23089.027910/2022-26

Unidade Gestora: 153031

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 109/2022 SERVIÇOS
CONTÍNUOS SOB DEMANDA DE
MANUTENÇÃO PREDIAL CELEBRADO
ENTRE A UNIFESP - UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO PAULO E A EMPRESA
SOMAVE - CONSTRUTORA EIRELI.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP** autarquia federal de ensino superior, criada pela Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.453.032/0001-74, com sede na Avenida Sena Madureira, nº 1500, Vila Clementino, São Paulo Capital, CEP 04.021-001, neste ato representada pela Sra. Georgia Mansour, portadora da matrícula funcional nº 0116765 e SIAPE nº 1762623, por designação da Magnífica Reitora Pro Tempore, realizada por meio de Portaria n.º 1.707 de 14 de abril de 2023, publicada no DOU de 17 de abril de 2023, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOMAVE - CONSTRUTORA EIRELI.**, inscrita no CNPJ n.º 11.161.828/0001-48, sediada na Travessa Bilac, nº 110, Bairro Conceição, na cidade de Diadema, estado de São Paulo, CEP 09912-270, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Vanderlei Alves da Silva Júnior, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 095.462.778-43 e portador do RG 22.526.951-X SSP/SP doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando que por meio do documento (1794004), a Administração comprovou que o objeto do contrato a ter sua vigência prorrogada trata-se de um serviço contínuo no âmbito da UNIFESP;

Considerando que por meio do documento (1754110), a Fiscalização declarou vantajosidade econômica para a UNIFESP quanto a prorrogação do contrato, uma vez que foi modelado para execução de serviços com precificação por meio de tabelas públicas de referência, formalmente aprovadas e atualizadas por órgãos ou entidades da administração pública federal, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado e que, de acordo Orientação Normativa 60/2020 da AGU, que dispõe que a pesquisa de mercado é facultada para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos sem mão de obra exclusiva, quando o índice de reajuste adotado acompanha a variação dos preços do objeto contratado.;

Considerando que por meio do documento (1766996), a Contratada manifestou interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses;

Considerando que por meio dos documentos (1754110), a Fiscalização apresentou seu interesse e justificativa para prorrogação do prazo de vigência contratual;

Considerando que por meio dos documentos (1786471, 1786890, 1786902, 1786972, 1786996, 1787103, 1787142, 1787169, 1787179, 1787203, 1787963, 1788424 e 1793392) a Administração verificou a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

Considerando que por meio do documento (1809305), a Administração promoveu a indicação orçamentária para o aditamento contratual, nos termos do Anexo II do Manual de Orçamento Público da UNIFESP;

Considerando que por meio do documento (1821592), a Administração acolheu a justificativa da Fiscalização, autorizando o aditamento contratual.

RESOLVEM as partes celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2022, celebrado em 04 de novembro de 2019, entre as mesmas partes, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, de **08/11/2023 a 07/11/2024**, conforme Cláusula Segunda do Contrato n.º 109/2022, nos termos do que estabelece o Artigo 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.1.2. Incluir a cláusula resolutiva sexta, incluindo a possibilidade de extinção do contrato antes do fim de sua vigência, após conclusão do procedimento licitatório em andamento situação em que a contratada será notificada através de ofício com 30 (trinta) dias de

antecedência.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES 05/2017**

2.1. O presente instrumento é disciplinado, para todos os fins e efeitos, nas disposições constantes na IN SEGES 05/2017 referentes à gestão e fiscalização do contrato, renovação / prorrogação da vigência contratual, a aplicação de sanções e motivos que levem à rescisão contratual..

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL**

3.1 Será exigida renovação da garantia apresentada pela contratada, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato 109/2022.

4. **CLÁUSULA QUARTA – VALOR**

4.1. Atribui-se ao presente Termo Aditivo o valor ESTIMADO de R\$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais).

4.2. O percentual de BDI corresponde a **22,81%** e o desconto a ser aplicado na tabela SINAPI e demais tabelas corresponde a **4,00%**.

4.3. Na eventualidade dos serviços ou insumos não estarem na SINAPI, serão utilizados os bancos de dados abaixo hierarquizados, observando o texto do Art. 3º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013:

4.3.1. SICRO/DNIT (1ª tabela, na ordem de preferência, caso os insumos e serviços não estejam listados na tabela SINAPI)

4.3.2. CDHU/CPOS (2ª tabela, na ordem de preferência, caso os insumos e serviços não estejam listados nas tabelas SINAPI e SICRO/DNIT);

4.3.3. FDE (3ª tabela, na ordem de preferência, caso os insumos e serviços não estejam listados nas tabelas SINAPI, SICRO/DNIT e CDHU/CPOS);

4.3.4. SIURB/EDIF (4ª tabela, na ordem de preferência, caso os insumos e serviços não estejam listados nas tabelas SINAPI, SICRO/DNIT, CDHU/CPOS e FDE);

4.3.5. SSBC (5ª tabela, na ordem de preferência, caso os insumos e serviços não estejam listados nas tabelas SINAPI, SICRO/DNIT, CDHU/CPOS, FDE e SIURB/EDIF);

4.3.6. TCPO (6ª tabela, na ordem de preferência, caso os insumos e serviços não estejam listados nas tabelas SINAPI, SICRO/DNIT, CDHU/CPOS, FDE, SIURB/EDIF e SBC);

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.6. Após a celebração do termo aditivo, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, quanto às alterações dos percentuais de BDI e desconto na SINAPI (e demais tabelas) propostos pela CONTRATADA e/ou dos preços constantes referenciados pelas tabelas do SINAPI (e demais tabelas).

4.7. O percentual de desconto é fixo e incidirá sobre os preços registrados na tabela SINAPI, e demais tabelas listadas na cláusula 3.3, durante todo o período contratual.

4.8. Os serviços serão autorizados por meio de ordem de serviços e seus valores serão obtidos nas tabelas SINAPI e demais tabelas listadas na cláusula 3.3, vigentes no momento da expedição da Ordem de Serviços, da localidade do Campus solicitante, mediante aplicação do desconto ofertado já acrescido do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

4.9. O percentuais de BDI e de desconto ofertado para a tabela SINAPI na licitação, são fixos e irrevogáveis.

5. **CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Os recursos para atender o presente Termo Aditivo estão previstos no orçamento da UNIFESP, onerando:

FONTE DE RECURSOS: 1000000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 169435

SUBAÇÃO: 20RK

NATUREZA DE DESPESA: 339039

6. **CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA RESOLUTIVA**

6.1. O presente contrato poderá ser extinto antes do fim de sua vigência, após a conclusão do procedimento licitatório que está em andamento, situação em que a contratada será notificada através de ofício com 30 (trinta) dias de antecedência

7. **CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

7.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

Sra. Geórgia Mansour

Pró-Reitora de Administração

SOMAVE - CONSTRUTORA EIRELI.

Sr. Vanderlei Alves da Silva Júnior
Procurador

Marina Perim Lorenzoni
SIAPE: 21802609
Gestora Titular

Armindo Pereira Cabral Filho
SIAPE: 21637624
Gestora Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Armindo Pereira Cabral Filho, Engenheiro**, em 04/10/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI ALVES DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 05/10/2023, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Georgia Mansour, Pró-Reitora de Administração**, em 10/10/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1825669** e o código CRC **C9239982**.